

Capítulo 6

CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO E DEMOCRACIA DEFENSIVA¹

EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA²

1 Introdução

Como se sabe, os riscos para a democracia no Brasil e em boa parte do mundo se intensificaram. O paroxismo dessa situação no Brasil foram as invasões e depredações às instalações das principais instituições, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e a sede da Presidência da República, no fatídico 8 de janeiro de 2023. Nos Estados Unidos, dois anos antes, multidões invadiram o Capitólio e depredaram o prédio. Investigações apontam que havia um plano, mais que um desejo de golpe de Estado no Brasil (Estadão, 08/02/24).

O ex-Presidente Bolsonaro por diversas vezes fez fortes ataques a instituições estatais que são pilares do regime democrático, como o parlamento, o Supremo Tribunal Federal, a autonomia federativa e a imprensa livre. Por exemplo, quando, em 7 de setembro de 2021, o então Presidente ameaçou não cumprir decisões do STF com as quais não concordasse. Lançou desconfianças sobre o processo eleitoral, sobre a higidez das urnas eletrônicas, colocando em dúvida o resultado das eleições anteriores e das eleições seguintes.

Até respeitadas juristas, como o Professor Ives Gandra, lançaram interpretações controversas sobre o art. 142 da Constituição Federal, apontando que ele autorizaria a intervenção das Forças Armadas que poderiam atuar como espécie de Poder Moderador para “repor a lei e a ordem”, quando um dos Poderes extrapolasse seus limites. As Forças Armadas atuariam como uma espécie de intérprete em última instância

1 O Desembargador Fernando Ximenes sempre foi um defensor e militante da democracia e do constitucionalismo. Pareceu-me justo escrever esse capítulo no livro em sua homenagem sobre esse assunto tão instigante e que tem causado tantas preocupações e inquietações nos últimos anos.

2 Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Presidente do Instituto Rui Barbosa.

da Constituição, decidindo se determinado Poder extrapolou os limites previstos de sua atuação (Lima, 2022).

O movimento antidemocrático, como se sabe, é internacional. Na Alemanha, por exemplo, o avanço do partido político Alternativa para a Alemanha (AfD), que obteve expressiva votação em numerosos Estados, têm despertado fortes reações. O serviço de segurança interna alemão o mantém sob vigilância, identificando que ele tem uma pauta extremista e persegue objetivos contrários à dignidade da pessoa humana de certos grupos de indivíduos e contra a democracia. Após um tribunal reafirmar o direito do Estado de vigiar o partido, a ministra do Interior alemão, Nancy Faeser, fez uma eloquente afirmação: “Essa decisão mostra que nossa democracia pode se defender. Ela tem ferramentas que a protegem de ameaças internas.” Mesmo com a vigilância estatal, o partido continua avançando, tendo obtido, em 2024, a maioria das cadeiras para o parlamento europeu nos Estados do leste da Alemanha.

Na Hungria, o governo tornou-se claramente antidemocrático. O Fidesz, partido liderado pelo primeiro-ministro Viktor Orbán, está no poder desde 2010 e é conhecido por suas políticas conservadoras, nacionalistas e anti-imigração. A concentração de poder inclui mudanças na Constituição e no sistema eleitoral, a nomeação de aliados para cargos estratégicos no Judiciário, o controle sobre a mídia, o enfraquecimento do Poder Judiciário, tanto com nomeações para postos-chave, quanto pela interferência direta, restrição ao livre funcionamento das organizações não-governamentais, ataques à liberdade acadêmica (Kaldor e outros, 2023): “A Hungria está se tornando rapidamente uma autocracia sob Viktor Orbán. Depois de ganhar uma maioria absoluta em 2010, Órban lançou uma série de “reformas” fundamentalmente minando os vinte anos de consenso liberal no país pós-Guerra Fria” (tradução minha, da página da LSE na Internet).

Na Turquia, há sérias restrições à liberdade de imprensa, com prisão de jornalistas, acadêmicos e ativistas políticos, repressão a opositores e concentração de poder nas mãos do presidente. O governo turco adotou uma postura nacionalista, especialmente em assuntos como a questão curda e a relação com a União Europeia. Organizações internacionais, como a Amnistia Internacional e a Human Rights Watch, expressaram preocupações sobre o estado dos direitos humanos na Turquia.

Na América Latina, Nicarágua e Venezuela são exemplos de países anteriormente democráticos que deterioraram suas democracias a partir de

presidentes eleitos, que forçaram mudanças constitucionais, restringiram a liberdade de imprensa, sufocaram a oposição, entre outras medidas restritivas. Segundo o Índice de Democracia 2023 da Economist Intelligence Unit (EIU), da revista *The Economist*, os países da América Latina com as piores classificações em termos de democracia são Cuba, Venezuela, Haiti e Nicarágua. Cuba já não é considerado o mais ditatorial, sendo superado por Venezuela e Nicarágua em termos de autoritarismo. A classificação desses países reflete uma combinação de baixa participação política, fraco funcionamento do governo e limitações severas nas liberdades civis.

Em diversos países, dirigentes que se valeram das instituições democráticas para chegar ao Poder, utilizam as mesmas instituições para enfraquecê-la. O mote da liberdade de expressão, por exemplo, é utilizado para disseminar notícias falsas, as eleições, que usam regras jurídicas controversas, para excluir adversários relevantes e se perpetuar no poder, o Poder Judiciário e o parlamento acudados, para perseguir inimigos. A liberdade de reunião, para conspirar contra as instituições democráticas e armar golpes. Há exemplos de sobra no mundo contemporâneo.

O avanço dessas ideias e práticas fez ressurgir o alerta para a necessidade de a democracia se defender. Fez lembrar as lições da história do século XX, que viu a democracia solapada por líderes eleitos. O exemplo mais eloquente é a República de Weimar, na Alemanha, uma constituição democrática que permitiu a ascensão de Hitler. Karl Lowstein (1937, a,b) tem sido muito lembrado pelos seus artigos que alertavam para a destruição da democracia pelos fascistas, que se valeram dos seus institutos para chegar ao poder, e a recomendação de criação de mecanismos de defesa, de instrumentos de vigilância contra movimentos que planejassem sua destruição. No Brasil, Fernandes (2021), Oliveira e Ferraz (2023) refletiram sobre a democracia defensiva, incluindo análises jurisprudenciais.

Derivadas dessas ideias e refletindo os fenômenos contemporâneos, surgiu o conceito de constitucionalismo abusivo (Landau, 2013), que reflete o enfraquecimento da democracia sem golpes de estado explícitos, a partir de modificações nas constituições por meio de instrumentos previstos nas próprias constituições.

O objetivo deste trabalho é recuperar as ideias originais de defesa da democracia, situar o debate sobre o constitucionalismo abusivo e tratar do panorama internacional atual sobre esse assunto.

2 Karl Lowenstein

Em um artigo publicado em 1937, dividido em duas partes, Karl Lowenstein, expoente teórico alemão que emigrara para os Estados Unidos para fugir da perseguição nazista, expõe suas preocupações com o avanço do fascismo, discute as fragilidades da democracia e apresenta diversas formas como a democracia poderia se defender.

O contexto histórico em que ele escrevia era desolador. Os movimentos autoritários avançaram fortemente pela Europa. A democracia se tornara minoritária naquele continente. O autor detalha o processo de crescimento do fascismo, com uma descrição que em muito lembra as dificuldades e desafios contemporâneos.

3 A Alemanha na República de Weimar

Após a Primeira Guerra Mundial, a Alemanha se tornou uma república democrática com a Constituição de Weimar de 1919. Uma Constituição avançada, com estabelecimento de direitos sociais, igualdade de gênero, ampla liberdade de opinião (Nadine Rossol, and Benjamin Ziemann (2020). No entanto, desde o início, a República de Weimar enfrentou uma série de desafios políticos e econômicos, incluindo inflação extrema, desemprego elevado e instabilidade política. A Alemanha perdera a Grande Guerra e fora obrigada, pelo Tratado de Versalhes, a pagar pesadas indenizações aos vencedores, o que enfraqueceu ainda mais sua economia, gerando graves descontentamentos populares e um terreno fértil para um movimento populista autoritário.

O Partido Nazista, liderado por Adolf Hitler, aproveitou o descontentamento, prometendo uma revitalização nacional e uma solução para os problemas econômicos. Eles usaram táticas populistas e propagandas eficazes para ganhar apoio. Em 30 de janeiro de 1933, Hitler é nomeado Chanceler, após o seu partido se tornar o maior partido na Câmara dos Deputados (Reichstag). O prédio foi incendiado no mês seguinte, o que abre pretexto para a suspensão de liberdades civis e prisão de opositores políticos. Já em março do mesmo ano, Hitler aprova a Lei dos Plenos Poderes, que lhe deu poderes ditatoriais, o que lhe permite estabelecer normas sem aprovação do Parlamento.

Os nazistas rapidamente baniram outros partidos políticos e prenderam ou eliminaram seus líderes. Isso efetivamente transformou a

Alemanha em um estado de partido único. O regime nazista controlou rigorosamente a mídia, usando propaganda para consolidar o poder e manipular a opinião pública. O Ministério da Propaganda, liderado por Joseph Goebbels, desempenhou um papel crucial na disseminação de mentiras contra adversários e da ideologia nazista.

4 Itália

A Itália também enfrentou instabilidade após a Primeira Guerra Mundial, com dificuldades econômicas, tensões sociais e descontentamento com os resultados do Tratado de Versalhes. Benito Mussolini fundou o Partido Nacional Fascista em 1921, prometendo restaurar a ordem e a grandeza da Itália. O partido rapidamente ganhou apoio, especialmente entre os veteranos de guerra e a classe média. Em outubro de 1922, Mussolini organizou a Marcha sobre Roma, uma demonstração de força que levou o rei Victor Emmanuel III a nomeá-lo como Primeiro-Ministro para evitar uma guerra civil. Mussolini gradualmente desmontou as instituições democráticas, substituindo-as por um regime autoritário. Em 1925, ele declarou uma ditadura, eliminando a liberdade de imprensa, dissolvendo partidos políticos e estabelecendo um estado de partido único. A Milícia Voluntária para a Segurança Nacional, conhecida como “Camisas Negras”, usou violência e intimidação para suprimir a oposição. Assassinatos, espancamentos e intimidações de opositores políticos eram comuns. Assim como na Alemanha, o regime fascista italiano usou propaganda extensiva para controlar a narrativa pública e promover a ideologia fascista. Mussolini controlou rigorosamente a mídia para garantir apoio popular (Albright, 2018).

Lowenstein (1937a, p. 423, tradução e grifos meus) argumentava que o fascismo não era uma ideologia, mas uma técnica política. Aqui, ele traça algumas características do movimento que imediatamente lembram o tempo presente:

O fato de que o fascismo não seja uma ideologia, mas somente uma técnica política, é abundantemente evidenciada pela vasta experiência da última década. O fascismo não é uma filosofia – nem mesmo um programa construtivo realista – mas a mais efetiva técnica política na história moderna. Sua esterilidade conceitual está exposta claramente na conexão com a rebelião espanhola. Assim como na Itália a marcha sobre Roma antecedeu a formulação de um programa – um fato que o fascismo orgulhosamente admite – a conquista de poder pelo General Franco e seus mercenários é o único objetivo e não precisa nem mesmo

do pretexto de um programa substancial. O fascismo simplesmente deseja governar. A vagueza das ofertas fascistas se solidifica em invectivas concretas apenas quando as deficiências manifestas do sistema democrático são alvo de ataque. Liderança, ordem e disciplina são colocadas acima contra corrupção parlamentar, caos e egoísmo; enquanto a representação política é substituída por um corporativismo enigmático. O descontentamento geral é focado em objetivos palpáveis (judeus, maçons, banqueiros, redes de lojas). Uma propaganda colossal é lançada contra o que aparece como os alvos mais facilmente vulneráveis. Uma técnica de incessante repetição, de exageros, de super simplificação, é desenvolvida e aplicada. Diferentes segmentos do povo são colocados uns contra os outros. *Em poucas palavras, estimular, guiar, e usar o emocionalismo nas suas mais cruas e refinadas formas é a essência da técnica fascista para o qual o movimento e a emoção não são somente linguisticamente idênticos. É um aspecto peculiar da técnica emocional que aqueles que são trazidos para o jogo como instrumentos, isto é, as massas, não deveriam estar cientes dos cálculos racionais feitos pelos manipuladores para direcioná-las. O fascismo é o verdadeiro filho da era das maravilhosas técnicas e das massas emocionais.*

Diante desse quadro, Loewenstein define as principais características de uma democracia defensiva para proteger-se de ameaças internas que visam subverter ou destruir a ordem democrática. As características principais envolvem a introdução de uma legislativa protetiva, a limitação de certas liberdades civis clássicas que possam ser utilizadas para minar a democracia, o monitoramento pelo Estado de partidos e organizações políticas extremistas e a realização de campanhas permanentes em favor dos valores democráticos. Os instrumentos propostos por Lowenstein têm sido utilizados, em maior ou menor escala, em diferentes democracias.

5 Legislação protetiva

A implementação de leis que proibam atividades subversivas, como a formação de partidos políticos ou grupos que defendem a violência ou a derrubada da ordem democrática, a exemplo de leis que proibem a formação de partidos nazistas ou comunistas em algumas democracias europeias após a Segunda Guerra Mundial. O Brasil, por exemplo, estabeleceu como cláusulas pétreas de sua Constituição (art. 60, § 4º) a forma federativa de Estado, fórmula para desconcentrar o poder (Lima, 2021), o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação de Poderes e os direitos e garantias individuais. Além disso, a Constituição Federal permitiu a livre criação de partidos políticos, mas desde que o regime democrático seja preservado e vedou a utilização de organização paramilitar (CF, art. 17, caput e § 4º).

6 Restrição de liberdades para proteção da democracia

Limitações temporárias ou permanentes em certas liberdades civis, como liberdade de expressão, associação e imprensa, quando estas são usadas para fins subversivos, a exemplo de proibições sobre a publicação de propaganda extremista ou discursos de ódio que incentivem a violência contra o estado democrático.

7 Medidas de segurança e controle

A criação de instituições ou a delegação de poderes especiais a órgãos existentes para monitorar, controlar e agir contra atividades subversivas, como ações de agências de inteligência e polícia para identificar e neutralizar grupos extremistas antes que possam causar dano significativo.

8 Educação e propaganda positiva

Campanhas educacionais e propagandísticas que promovem os valores democráticos e conscientizam a população sobre os perigos do extremismo, como programas escolares que ensinam sobre a importância da democracia e os perigos do fascismo e do comunismo.

Alguns autores que se preocupam com a defesa da democracia também apontam a necessidade de se estabelecerem meios proporcionais, de forma a não comprometer a própria democracia em nome de sua proteção. Morais (2017 e 2018) analisa as condições sob as quais os estados podem declarar estados de exceção e suspender direitos fundamentais. Ele argumenta que tais medidas devem ser estritamente reguladas e utilizadas apenas em situações extremas para proteger a ordem democrática. A obra fornece uma base teórica para a implementação de medidas de democracia defensiva, destacando a necessidade de equilíbrio entre segurança e liberdade. Ele desenvolve ainda o conceito de constitucionalismo defensivo, que se refere às medidas que um estado democrático pode adotar para se proteger contra ameaças que visam desestabilizar suas instituições. Isso inclui desde reformas constitucionais até medidas legislativas e administrativas que fortalecem a resiliência das democracias para se proteger de golpes, insurreições e outras formas de subversão. Um ponto central de sua análise é a importância de proteger os direitos humanos enquanto se implementam medidas de defesa constitucional. Ele argumenta que a defesa da democracia não deve ser usada como pretexto para a repressão indiscriminada ou a violação de

direitos fundamentais. Necessário, portanto, equilibrar a necessidade de segurança com a preservação dos direitos individuais.

Um desdobramento da democracia defensiva muito explorada nos últimos anos é o combate ao que se convencionou chamar constitucionalismo abusivo. Representa basicamente a utilização de instrumentos a princípios constitucionais para subverter a ordem constitucional e concentrar poder, no limite estabelecendo poderes autocráticos a governantes inicialmente eleitos por regras democráticas.

9 Constitucionalismo abusivo

Landau (2013, p. 191, tradução minha) define o constitucionalismo abusivo da seguinte forma:

Envolve a utilização dos procedimentos de mudança constitucional – emendas constitucionais e substituição constitucional – para minar a democracia. Enquanto os métodos tradicionais de derrubada democrática, como os golpes militares, estão em declínio por décadas, o uso de instrumentos constitucionais para criar regimes autoritários e semiautoritários é crescentemente prevalente. Presidentes e partidos poderosos no poder podem arquitetar mudanças constitucionais de forma a dificultar ao máximo desalojá-los do poder e enfraquecer as instituições tais como os tribunais encarregados de verificar o exercício do seu poder. As constituições resultantes ainda parecem democráticas à distância e contêm muitos elementos que não são diferentes daquelas encontradas nas constituições da democracia liberal. Mas, olhando de perto, elas foram substancialmente retrabalhadas para minar a ordem democrática.

Dessa forma, sem usar diretamente a força militar, alterações constitucionais vão enfraquecendo a democracia por meio de diversos mecanismos aprovados com aparência de legitimidade. Isso envolve desde a abertura de reeleição ilimitada para cargos majoritários até aumento de cadeiras para as cortes constitucionais, de forma a incluir integrantes dóceis ao Chefe do Poder Executivo, que irão referendar suas escolhas. Em síntese, os principais elementos do constitucionalismo abusivo são:

Alteração constitucional: Governos que utilizam o constitucionalismo abusivo frequentemente promovem emendas ou revisões constitucionais que ampliam seus próprios poderes, enfraquecem as proteções aos direitos fundamentais ou estendem o tempo de permanência no poder.

Captura institucional: Envolve a nomeação de aliados políticos para cargos judiciais, de fiscalização e outras instituições independentes,

comprometendo sua imparcialidade e independência. Isso garante que decisões legais e administrativas favoreçam o governo.

Erosão de direitos: O constitucionalismo abusivo pode incluir a aprovação de leis que limitam liberdades civis, restringem a imprensa livre e enfraquecem a oposição política, tudo sob a aparência de medidas legais necessárias para a segurança ou a ordem pública.

Manipulação eleitoral: Inclui mudanças nas regras eleitorais para dificultar a competição justa, manipulação dos distritos eleitorais (gerrymandering) e outros métodos para garantir a perpetuação no poder.

Justificativas legais e populares: Líderes que empregam constitucionalismo abusivo frequentemente justificam suas ações com argumentos de legitimidade democrática (por terem sido eleitos) e necessidade de reforma para enfrentar crises econômicas, sociais ou de segurança.

Desde a publicação do artigo de Landau, em 2013, a deterioração democrática pela via do constitucionalismo abusivo se acentuou dramaticamente. Venezuela, Hungria, Turquia e Egito se tornaram autocracias quase sem disfarces.

Na prática, costuma haver uma combinação de ameaças violentas à democracia com os instrumentos de constitucionalismo abusivo. O próprio regime de Hitler e de Mussolini foi uma combinação de ambos. Ascensão ao poder pela via tradicional das eleições e combinação de mudanças constitucionais e uso de violência. A experiência brasileira também foi, em boa medida, essa, tanto na ditadura de Vargas quanto na ditadura militar. Em ambas, na maior parte do tempo, as instituições da democracia liberal continuaram a funcionar, como o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal. Esses regimes antidemocráticos contaram com constitucionalistas destacados que formularam ideias para justificar o regime, como Carl Schmitt, na Alemanha Nazista, Alfredo Rocco, no fascismo italiano, Francisco Campos, na ditadura de Vargas, Geraldo Ataliba, entre outros, na ditadura militar brasileira.

Também relevante é a contribuição de Tushnet (2015), que introduz o conceito de constitucionalismo autoritário, definido como um regime em que as estruturas constitucionais são mantidas, mas os direitos e as liberdades individuais são significativamente restringidos. Ele explora como regimes autoritários utilizam mecanismos constitucionais para limitar a oposição política e consolidar o poder, mantendo uma fachada de legalidade. O autor detalha como as instituições políticas e jurídicas

funcionam sob regimes autoritários. Tushnet argumenta que, embora essas instituições possam operar de acordo com procedimentos legais, elas são frequentemente controladas pelo regime de maneira a garantir que suas decisões favoreçam o poder autoritário. Tushnet faz ainda uma comparação entre o funcionamento das constituições em democracias liberais e em regimes autoritários, destacando as diferenças e semelhanças. Ele enfatiza que, em regimes autoritários, as constituições podem ser usadas para legitimar a repressão e a concentração de poder, em contraste com seu papel de proteção de direitos e equilíbrio de poderes em democracias.

A diferença principal é que no constitucionalismo abusivo não há um golpe com uso de forças militares. O que há são mudanças constitucionais que enfraquecem a democracia, e, no limite, a eliminam, mas sem uso declarado de força, pelo menos no primeiro momento. Nesse sentido, pode-se discutir se o impeachment da então Presidente Dilma Rousseff foi uma forma de constitucionalismo abusivo liderado pelo Congresso Nacional. Utilizou-se um instrumento previsto na Constituição Federal, mas sem uma justificativa jurídica sólida. Um fato de importância secundária, uma manobra contábil, das muitas que os governos costumam fazer, até passível de ressalvas e reprimendas, constituiu o mote jurídico para o afastamento.

É verdade que o Vice-Presidente Michel Temer, ao assumir a presidência, não promoveu mudanças constitucionais antidemocráticas, restringindo sua atuação sob as regras já existentes. As ameaças de mudança constitucional, nos moldes de constitucionalismo abusivo, só vieram no governo seguinte, mas não se concretizaram na prática.

Também frequentemente se questionam algumas interpretações de cortes constitucionais como formas de constitucionalismo abusivo, quando esses tribunais se valendo da posição de dizer a última palavra em matéria constitucional subvertem a ordem jurídica com decisões que implicam reescrever a Constituição, muito mais do que interpretá-la, reduzindo o papel do Congresso Nacional ao assumir um papel preponderante em alguma matéria.

Atuações de cortes constitucionais costumam ser pontuais, de repercussão muito menos abrangente do que a de líderes eleitos que promovem completa subversão da ordem constitucional. Frequentemente, contudo, cortes constitucionais são utilizadas para referendar ações do constitucionalismo abusivo. Quer porque as cortes foram enfraquecidas pelo ingresso – após aumento de composição promovida por emenda

constitucional – de membros alinhados ao regime, quer por pressões bem-sucedidas sobre os seus membros. O sistema de pesos e contrapesos se enfraquece por várias formas no constitucionalismo abusivo (Landau, 2013).

O grande e difícil desafio é como criar mecanismos de proteção da democracia contra o constitucionalismo abusivo. Os meios que a democracia defensiva ou combatente oferece parecem insuficientes. Os mecanismos tradicionais de cláusulas pétreas, como as que a Constituição brasileira dispõe não conseguem conter uma assembleia constituinte, por exemplo. Landau (2013, p. 72, tradução minha) reflete sobre isso:

A próxima questão é óbvia: nós podemos desenvolver respostas mais efetivas tanto em nível doméstico quanto em nível internacional? Uma resposta honesta deve expressar o reconhecimento da dificuldade da tarefa. Como os exemplos aqui mostraram, práticas constitucionais abusivas podem acontecer sob uma variedade de diferentes caminhos para atingir os mesmos objetivos – a substituição constitucional pode ser utilizada se as tentativas de emendas constitucionais forem bloqueadas e aspirantes a autoritários podem recorrer a minar um número de diferentes instituições, em diversas formas, para atingir seus objetivos. O exemplo húngaro é talvez o melhor exemplo desse problema de fungibilidade: o Fidesz emendou e substituiu a Constituição, e utilizou diversas técnicas, tanto constitucionais quanto legais, para fragilizar o poder das instituições de checagem e para entregar o poder ao partido. Por exemplo, o Fidesz fragilizou o Judiciário ao mudar a jurisdição da corte constitucional, ao expandir o tamanho da Corte e então enquadrando-a, alterando a idade de aposentadoria dos juízes e controlando a instituição com nomeações ordinárias de novos juízes. Encontrar respostas efetivas para esse tipo de fragilização estrutural é uma tarefa complexa.

10 Algumas conclusões

Uma questão que parece evidente é que a democracia liberal precisa de apoio da sociedade para sobreviver. Não se pode ignorar que democracia é essencialmente o governo em que se concretiza a vontade do povo, de onde se origina o poder. Se este mesmo povo deixar de dar suporte à democracia e às suas instituições, ela obviamente enfrenta um paradoxo perigoso. Este apoio só existirá se houver confiança nas instituições da democracia liberal, se as pessoas reconhecem que essas instituições conseguem encaminhar soluções funcionais para os problemas da sociedade, se consegue ser inclusiva, se consegue distribuir os frutos do progresso e se essas instituições conseguem se comunicar adequadamente com a sociedade,

combatendo um dos pilares dos movimentos antidemocráticos que são as massivas campanhas de desinformação. Em Lima (2022), essas questões são exploradas em detalhes. Ali, cita-se uma famosa passagem de Alexis de Tocqueville sobre a queda de Luís Filipe, na França, em 1848:

Ao analisar os motivos para a queda de Luís Filipe, em 1848, Tocqueville deixou lições que se aplicam de forma geral: “Que a causa real que faz com que os homens percam o poder é que se tornaram indignos de mantê-lo. [...] A classe que então governava tornara-se por indiferença, egoísmo, vícios, incapaz e indigna de governar. [...] Minha convicção profunda e meditada é que os costumes públicos estão se degradando, é que a degradação dos costumes públicos vos levará, em curto espaço de tempo, a novas revoluções. [...] Vós ignorais; mas sabeis que a tempestade está no horizonte e que ela marcha sobre vós.”

No mesmo livro, lembram-se números que evidenciam o descrédito da sociedade com as principais instituições liberais, tanto nos Estados Unidos, quanto no Brasil. No primeiro, segundo o Instituto Gallup, o Congresso só mereceu grande confiança de 4% da população, a Suprema Corte, de 18%. No Brasil, apenas 7% confiam muito no parlamento federal e 17% no Supremo Tribunal Federal, segundo pesquisa do Datafolha.

Saber em que medida esses números tão desfavoráveis são resultados de equívocos cometidos pelas próprias instituições e em que parte são decorrentes de massivas campanhas de desinformação, de descrédito das principais instituições, é relevante para reagir, tanto mudando seus padrões de integridade e de governança, quanto alterando sua própria forma de comunicação e de interação com a sociedade. O atual modelo dá sinais claros de desgaste, constituindo as condições necessárias para o fortalecimento das ideias autoritárias. Para sobreviver, as instituições da democracia precisam se refazer, se renovar, precisam ser responsivas aos anseios do povo, precisam elevar seu padrão de integridade e precisam se comunicar melhor.

Referências

ALBRIGHT, Madeleine. **Fascism: A Warning**. Harper. 2018.

KALDOR, Mary (chair), Cooper, Luke; Shetty, Salil; Szelényi, Zsuzsanna. **Tainted Democracy**. Viktor Orbán and the Subversion of Hungary. London School of Economics. 2023

LANDAU, David. Abusive Constitutionalism.47 **U.C. Davies L. Rev.** 189. 2013

LIMA, Edilberto Carlos Pontes. **Federalismo e democracia em tempos difíceis**. Editora Forum, 2022.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant Democracy and Fundamental Rights – Part 1. **American Political Science Review** 31 (3): 417-432, 1937a.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant Democracy and Fundamental Rights – Part 2. **American Political Science Review**, 31 (4): 638-658, 1937b.

MORAIS, Carlos Blanco de. **Teoria da democracia**. Almedina, 2017.

MORAIS, Carlos Blanco de. **Estado de exceção e suspensão de direitos fundamentais**. Almedina, 2018.

NADINE Rossol, and Benjamin Ziemann (eds). **The Oxford Handbook of the Weimar Republic**, Oxford Handbooks. Oxford Academic, 8 Oct. 2020).

OLIVEIRA, Gustavo Justino; FERRAZ, Pedro da Cunha. Democracia Defensiva no Brasil? Uma análise conceitual e jurisprudencial. **Revista Suprema**, v. 3, n. 1, a105. 2023.

TUSHNET, Mark. Authoritarian Constitutionalism. **Cornell Law Review**, v. 100, n. 2, p. 391-461, 2015.